

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO CARLOS**

Ref.: Pregão Eletrônico nº 056/2024
Processo nº 6927/2024

VITAL MAIS SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19.347.361/0001/37, com sede na rua Santa Cruz, 128, Centreville, São Carlos/SP, representada por seu Responsável Legal que ao final subscreve o presente, vem muito respeitosamente perante V. Senhorias, apresentar, tempestivamente suas

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

em face à r. decisão que declarou a empresa **NEXUS SERVIÇOS DE AMBULÂNCIA LTDA.**, habilitada e vencedora do certame citado em epígrafe, fazendo-o nos termos das razões de fato e de direito a seguir expostas.



1. DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente insta registrar que o presente recurso se embasa nas disposições da Lei Federal n.º 14.133/21, valendo registrar o art. 165:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

[...]

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 desta Lei](#), da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

Visando igualmente atender aos requisitos do instrumento convocatório, que estabelece, em seu item 11.2., o prazo de três dias úteis para interposição recursal nas diversas fases contra os atos praticados pelo(a) Pregoeiro(a), restando hialina a tempestividade do presente, bem como o seu cabimento, motivo pelo

qual deve ser **RECEBIDO** e devidamente **PROCESSADO**, e como se verá a seguir, **INTEGRALMENTE PROVIDO**.

2. DOS FATOS

Esta empresa participou do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, instituído por essa Pasta, que tem como escopo a *“contratação de empresa especializada em serviços de aph (atendimento pre-hospitalar) com ambulancias de transporte de suporte básico (equipe 1) e ambulâncias de suporte avançado – uti (equipe 2), através do sistema de registro de preços”*.

Interessada em participar e quiçá sagrar-se vencedora, esta empresa, doravante denominada simplesmente como Recorrente, separou toda a documentação habilitatória exigida e precificou a prestação de serviço, elaborando sua proposta comercial.

A sessão pública foi realizada conforme convencionado no Instrumento Convocatório, onde após a etapa de lances e de habilitação, a empresa **NEXUS SERVIÇOS DE AMBULÂNCIA LTDA.**, doravante denominada Recorrida, foi declarada vencedora do certame. Contudo, analisando tanto sua proposta quanto sua documentação habilitatória, identificou-se que tal empresa **JAMAIS** poderia ter sido classificada e habilitada para o certame em comento, **URGINDO A NECESSIDADE DE PROMOVER SUA DESCLASSIFICAÇÃO E INABILITAÇÃO!**

Esta é a síntese dos fatos.



3. DO MÉRITO: DA NECESSIDADE EM DESCLASSIFICAR E INABILITAR A EMPRESA RECORRIDA

Conforme mencionado, acredita-se que a Recorrida **JAMAIS** poderia ser considerada como classificada e habilitada diante dos documentos apresentados por ela.

Isso porque, foram constatadas uma série de descumprimentos, por parte da Recorrida, às exigências do instrumento convocatório.

A primeira delas, consiste na validade da proposta apresentada, valendo transcrever o subitem 6.2. do edital: “***O prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua apresentação***”.

Ocorre que a empresa apresentou proposta com validade de apenas 90 (noventa) dias, **DESCUMPRINDO DE FORMA FLAGRANTE O EDITAL EM QUESTÃO:**



A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS – SP

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 056/2024

PROCESSO: Nº 6927/2024

São Carlos, 19 de agosto de 2024.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE APH (ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR) COM AMBULÂNCIAS DE TRANSPORTE DE SUPORTE BÁSICO (EQUIPE 1) E AMBULÂNCIAS DE SUPORTE AVANÇADO – UTI (EQUIPE 2), ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VI – COTA RESERVADA – DESTINADA À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS – ME

<u>LOTE</u>	<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>QTDE</u>	<u>UNID.</u>	<u>VALOR MÉDIO UNIT.</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
2	1	Ambulância Equipada + Equipe 1 (Básica)	375	Horas	R\$ 382,28	R\$ 143.355,00
	2	Ambulância Equipada + Equipe 2 (UTI)	375	Horas	R\$ 691,21	R\$ 259.203,75

VALOR TOTAL – COTA RESERVADA: R\$ 402.558,75 (Quatrocentos e dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Estão inclusos nessa proposta todos os custos e as despesas, tais como: impostos, taxas, encargos e transporte para as entregas, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados para elaboração da mesma, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

NEXUS
SERVIÇOS
DE
AMBULÂNCIA
LTDA:282463
25000178

Anexo: Registro por NEXUS
SERVIÇOS DE AMBULÂNCIA
LTDA:282463/2017
NEXUS, CNPJ: 08.948.988/0001-00
Linha-Carol, CNPJ: 08.948.988/0001-00
Maringá, CNPJ: 08.948.988/0001-00
CAMPANÓPOLIS, CNPJ: 08.948.988/0001-00
AR. CHAVEZUS SERVIÇOS DE
AMBULÂNCIA
LTDA:282463/2017
Rua: São João, 100 - Vila Bela
CAMPANÓPOLIS
Data: 2024.08.19 12:58:44 -0300
Folha 001 de 001 - Versão: 2024.02.22

NEXUS SERVIÇOS DE AMBULÂNCIAS LTDA



A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS – SP

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 056/2024

PROCESSO: Nº 6927/2024

São Carlos, 19 de agosto de 2024.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE APH (ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR) COM AMBULANCIAS DE TRANSPORTE DE SUPORTE BÁSICO (EQUIPE 1) E AMBULÂNCIAS DE SUPORTE AVANÇADO – UTI (EQUIPE 2), ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VI – COTA PRINCIPAL – DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	Ambulância Equipada + Equipe 1 (Básica)	1.125	Horas	R\$ 382,28	R\$ 430.065,00
	2	Ambulância Equipada + Equipe 2 (UTI)	1.125	Horas	R\$ 691,21	R\$ 777.611,25

VALOR TOTAL – COTA PRINCIPAL: R\$ 1.207.676,25 (Hum milhão, duzentos e sete mil, seiscentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos)

Estão inclusos nessa proposta todos os custos e as despesas, tais como: impostos, taxas, encargos e transporte para as entregas, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados para elaboração da mesma, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

Anulado digitalmente por NEXUS
SERVIÇOS DE AMBULANCIA
LTD/20240820000178
NEXUS - CNPJ: 06.928.894/0001-30
L: São Carlos, OS=ACC-SOLU/0
Módulo de SERVIÇOS DE SUPORTE
OCUPACIONAL - OS=Certificado
P.A.T. - Certificado de SERVIÇOS
DE AMBULANCIA
LTD/20240820000178
Recibo: Eu sou o autor desta
assinatura
Local: São Carlos
Data: 2024.08.19 12:08:14-0390
Fonte: PDF Reader Versão:
224.4.2

**NEXUS
SERVIÇOS
DE
AMBULANCIA
LTD/20240820000178
LTD/282463
25000178**

NEXUS SERVIÇOS DE AMBULÂNCIAS LTDA


DIDER FERNANDO RAYMUNDO

Pág. 488, do processo administrativo

Ora, isso representa uma **CLARA VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO EDITAL, DEVENDO A RECORRIDA SER IMEDIATAMENTE DESCLASSIFICADA!!**



Outro ponto gravíssimo e que **DEVE** levar a inabilitação da Recorrida é o fato que ela apresentou toda documentação com endereço da Rua Monteiro Lobato, 1605, porém o alvará sanitário, **QUE É INTRANSFERÍVEL SEM NOVA VISTORIA DO ORGÃO EMISSOR**, possui como endereço a Rua Jacinto Favoreto, 1026, conforme se constata abaixo.

**NEXUS**
MEDICINA OCUPACIONAL
& GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO I -DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
Pregão Eletrônico Nº 056/2024
Processo Administrativo nº 6927/2024

A Empresa **NEXUS SERVIÇOS DE AMBULÂNCIA LTDA**, número de inscrição no CNPJ 28.246.325/0001-78, domiciliada a Rua Monteiro Lobato 1601 – Jd. Brasil CEP: 13.569-290 São Carlos SP, telefone (16) 3372.0837 e (16) 9.9726.5685, www.nexussaude.com.br, e-mail: fernando.raymundo@nexussaude.com.br, Banco do Brasil Agência: 0295 X, Conta Corrente: 83.596 X, em atendimento às disposições do Edital de **Pregão Eletrônico nº 056/2024**,

DECLARA:

- 1) Que tem pleno conhecimento e concorda com os termos deste Edital e seus Anexos;
- 2) Que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados, constantes da proposta;
- 3) Que o prazo de validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da abertura deste Pregão;;
- 4) Que tem ciência dos prazos de entrega estabelecidos no Edital.
- 5) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 6) Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenas com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontrem pendentes ou sem que tenha sido reabilitada perante a autoridade que aplicou a penalidade

São Carlos, 19 de agosto de 2024.

Assinado digitalmente por NEXUS SERVIÇOS
CNPJ 28.246.325/0001-78

Pág. 429, do Processo administrativo.



LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Nº CEVS: 354890622-862-000016-1-9	DATA DE VALIDADE: 22/01/2025
Nº PROCESSO: 28511/2017	
Nº PROTOCOLO: 001320/2023	DATA DO PROTOCOLO: 27/11/2023
SUBGRUPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
AGRUPAMENTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 8621-6/01 UTI MÓVEL	
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO	
DETALHE: 108 SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO TIPO "D"	
RAZÃO SOCIAL: NEXUS SERVIÇOS DE AMBULANCIA LTDA	CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA: NEXUS GESTÃO EM SAUDE	
CNPJ / CPF: 08.246.325/0001-78	
LOGRADOURO: Rua JACINTO FAVORETO	NÚMERO: 1026
COMPLEMENTO:	
BAIRRO: JARDIM MACARENGO	
MUNICÍPIO: SÃO CARLOS	
CEP: 13560-462	UF: SP
PÁGINA DA WEB:	
RESPONSÁVEL LEGAL: DIDIER FERNANDO RAYMUNDO	
CPF: 05269258846	CONSELHO REGIONAL: N/A
Nº INSCR. CONSELHO PROF:	UF: SP
RESPONSÁVEL TÉCNICO: MAURICIO TADEU SOARES DA SILVA FILHO	
CPF: 40445797843	CONSELHO REGIONAL: CRM
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 190457	UF: SP
<p>O(A) MARIA FERNANDA CEREDA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SÃO CARLOS CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL (IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRIR-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTA DOCUMENTO. ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.</p>	
<u>SÃO CARLOS</u>	<u>22/01/2024</u>
LOCAL	DATA DE DEFERIMENTO

Pág. 430, do Processo administrativo.

Outrossim, nota-se que a alteração de endereço ocorreu em fev.2024, conforme consta no contrato social, **NÃO HAVENDO JUSTIFICATIVA PARA NÃO REALIZAR A TROCA DO ALVARÁ SANITÁRIO QUE É DE JANEIRO DESTA ANO.**



ALTERAÇÃO CONTRATUAL

NEXUS SERVIÇOS DE AMBULÂNCIA LTDA

CNPJ 28.246.325/0001-78
NIRE 35230552675

Pelo presente instrumento,

DIDIER FERNANDO RAYMUNDO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 25/01/1963, natural de São Carlos/SP, portador do RG 9.126.726-2 expedido pela IIRGD/SP em 14/02/2014 e do CPF 052.692.588-46, residente e domiciliado à Rua Ray Wesley Herrick, 1501, Jardim Jockey Clube, CEP 13.565-090, São Carlos/SP.

Único sócio componente da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob a denominação social de **NEXUS SERVIÇOS DE AMBULÂNCIA LTDA**, com sua sede na Rua Jacinto Favoreto, 1026, Jardim Macarengo, CEP 13.560-462, São Carlos/SP, inscrita sob o CNPJ 28.246.325/0001-78, com seu registro de constituição arquivado na MM Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35230552675 em sessão de 24/07/2017 e demais alterações.

Resolve alterar o seu Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – ENDEREÇO

O endereço da empresa passa a ser à Rua Monteiro Lobato, 1605, Jardim Brasil, CEP 13.569-290, São Carlos/SP.

II – DADOS DOS SÓCIOS

O estado civil do sócio **DIDIER FERNANDO RAYMUNDO**, identificado e qualificado anteriormente, passa a ser divorciado e o seu endereço passa a ser à Rua Capitão Adão Pereira da Silva Cabral, 677, Apto 705, Centro, CEP 13.561-000, São Carlos/SP.

Em consequência dessas alterações os sócios resolvem consolidar o Contrato Social primitivo que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

NEXUS SERVIÇOS DE AMBULÂNCIA LTDA

CNPJ 28.246.325/0001-78
NIRE 35230552675

6927/2024 Pagina : 408 Incluído por: LETÍCIA GABRIELE CARRAF 21/08/2024 Ordem: 352-SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Pág. 408, do Processo administrativo.

É possível perceber ainda, que existem outros documentos com endereços divergentes conforme descritos abaixo.



VITAL MAIS

Soluções em Saúde

MATRIZ SÃO CARLOS

Rua Santa Cruz, 128, Centro
São Carlos – SP

FILIAL RIBEIRÃO PRETO

Rua Olavo Bilac, 830, Vila Seixas
Ribeirão Preto – SP

CERTIFICADO DE REGISTRO DE EMPRESA - CRE

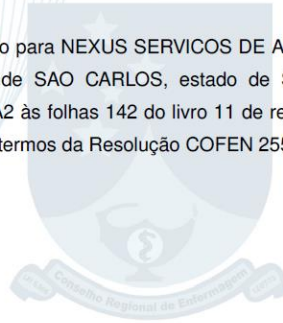
(Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980)

Válido até: 19/04/2028

A empresa obteve registro neste Conselho para NEXUS SERVICOS DE AMBULANCIA LTDA localizado(a) à RUA JACINTO FAVORETO, 1026 na cidade de SAO CARLOS, estado de São Paulo, conforme ato lavrado em 19/04/2023, sob nº COREN-SP 3168/CLA2 às folhas 142 do livro 11 de registro de empresas, estando legalmente habilitada ao exercício de atividades, nos termos da Resolução COFEN 255 de 12 de junho de 2001.

Identificação Nº:
50392/4175

São Paulo, 19 de abril de 2023



JAMES FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS
COREN-SP 83.543
Presidente

Para sua segurança, esse documento possui mecanismos para validação de autenticidade. Para confirmar a veracidade dessas informações, acesse: <https://autenticidade-documentos-rt-re.coren-sp.gov.br> e utilize o código de acesso: 26E0E070BCC e a data do documento: 19/04/2023
Código de segurança: 64316535343163363439386538643061346365646666364653463646664333361

Registro no COREN em outro endereço, na pág. 443, do Processo administrativo.



CNES Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde		Ministério da Saúde (MS) Secretaria de Atenção à Saúde (SAS) Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC) Coordenação-Geral de Sistemas de Informação (CGSI)	
Ficha de Estabelecimento Identificação		Data: 25/04/2023	
CNES: 9459359	Nome Fantasia: NEXUS EVENTOS E REMOCOES	CNPJ: 28.246.325/0001-78	
Nome Empresarial: NEXUS SERVICOS DE AMBULANCIA LTDA	Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS		
Logradouro: RUA JACINTO FAVORETO	Número: 1026	Complemento: --	
Bairro: JARDIM MACARENGO	Município: 354890 - SAO CARLOS	UF: SP	
CEP: 13560-462	Telefone: (16) 3371-4507	Dependência: INDIVIDUAL	Reg de Saúde: 0203
Tipo de Estabelecimento: CONSULTORIO ISOLADO	Subtipo: --	Gestão: MUNICIPAL	
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: JULIANA RAYMUNDO TIOSSI			
Cadastrado em: 03/04/2018	Atualização na base local: 19/04/2023	Última atualização Nacional: 21/04/2023	
Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO			
Data desativação: --		Motivo desativação: --	

6927/2024 Pagina : 452 Includo por: LETICIA GABRIELE CARRARA PASCHOALINO
21/09/2024 Origem: 352-SEÇÃO DE LICITAÇÕES Arquivo: 15.pdf

Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), também em outro endereço pág. 452, do Processo administrativo.



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº
991001

CNPJ nº
28.246.325/0001-78

Inscrição
20/02/2020

Validade
28/02/2025

Razão Social
NEXUS SERVICOS DE AMBULANCIA LTDA

Nome Fantasia
NEXUS GESTAO EM SAUDE

Endereço
R JACINTO FAVORETO 1026 - JARDIM MACARENGO

Município/UF
SAO CARLOS

CEP
13560515

Responsável Técnico
MAURICIO TADEU SOARES DA SILVA FILHO - CRM nº 190457

Classificação
UNIDADE MOVEL TERRESTRE

Este certificado atesta a **REGULARIDADE** da Inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é **válido até 28/02/2025**. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.



F C 0 7 D C 5 1 7 9 D 8 A 9 3 5 C E 3 2 C E 3 A 7 D D D 3 3 F 4

6927/2024 Pagina : 456 Incluído por: LETÍCIA GABRIELE CARRARA PASCHOALINO
21/08/2024 Origem: 352-SEÇÃO DE LICITAÇÕES A.rquivo: 15.pdf.pdf

Registro da empresa no CRM também em outro endereço pág. 456, do Processo administrativo.

Ora, há 02 (duas) possibilidades que derivaram estes fatos, ou a Recorrida demonstra seu desleixo na atualização de sua **DOCUMENTAÇÃO VITAL**, ou sua “nova instalação” não está apta para os referidos alvarás, sendo certo que em ambos os casos tal empresa **DEVE SER INABILITADA!**

Outra exigência do edital que a Recorrida deixou de cumprir está relacionada ao disposto no subitem 6.1.5. do edital e itens A20 e A22 do Termo de Referência, abaixo transcritos:

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

A.18 – A Contratada deverá comprovar no ato da licitação (após o arremate) a propriedade de pelo menos 5 (cinco) unidades (entre as citadas nas tabelas 1 e 2) por conta de eventos que eventualmente ocorram nos mesmos dias e horários. Os serviços NÃO poderão ser sublocados.

grifo nosso


A.22 – A empresa arrematante deverá apresentar capacidade técnica de no mínimo 50% do total das horas solicitado no edital.

grifo nosso

Em relação ao exigido no item A18 do Termo de Referência, Anexo IV do edital, cumpre esclarecer que a Recorrida não apresentou tal item, mais uma vez demonstrando a **CLARA NECESSIDADE DE INABILITAÇÃO!**

Quanto aos atestados exigidos nos termos do item A22, **NENHUM DOS ATESTADOS APRESENTADOS PELA RECORRIDA CONTÉM O QUANTITATIVO MÍNIMO DE HORAS EXIGIDOS, CONFORME SE PROVA:**





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE SERVIÇOS DE AMBULÂNCIA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **NEXUS** Serviços de Ambulância LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 28.246.325/0001-78, estabelecida na Rua Jacinto Favoreto 1026, Jardim Macarengo, São Carlos/SP, CEP 13560-515, executa para o São Carlos Country Club, inscrito no CNPJ sob o nº 59.611.533/0001-52, com sede à Rodovia Washington Luiz, S/N, Km 234, Jardim São João Batista, São Carlos – SP, CEP 13.566-840, os serviços, abaixo descritos:

A) Número do Contrato ou documento equivalente: (informar o n.º do contrato ou da Nota Fiscal ou similar entre as partes).

B) Objeto do contrato: Serviço de suporte e de remoção para unidade de atendimento de emergência, através de ambulância com suporte básico e/ou avançado, de acordo com a avaliação médica; Serviços de aferição glicemia, pressão arterial e saturação através de atendimento por equipe de enfermagem nos dias de maior concentração de usuários ou em eventos, ficando uma ambulância a disposição para remoção imediata nestes dias e ainda o foi contratado o serviço de área protegida, que atende a todos os frequentadores indistintamente (associados, convidados e funcionários) e realiza as remoções em qualquer necessidade.


C) Período: 05/01/2023 e vigente.

D) Quantidade: (informar a quantidade do serviço prestado).

E) Valor do contrato: (informar o valor do contrato, mensal ou anual).

Atestamos, ainda, que os todos os serviços contratados, estão sendo executados de forma satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente, fatos que possam desabonar a conduta, atendendo com responsabilidade as obrigações firmadas.

São Carlos, 20 de dezembro de 2023.


MARCELO WILSON GUARA
Presidente da Diretoria Executiva
São Carlos Country Club
Gestão 2022-2023

Pág. 435, do Processo Administrativo.



VITAL MAIS

Soluções em Saúde

MATRIZ SÃO CARLOS

Rua Santa Cruz, 128, Centro
São Carlos – SP

FILIAL RIBEIRÃO PRETO

Rua Olavo Bilac, 830, Vila Seixas
Ribeirão Preto – SP

criativa

São Carlos, 12 de abril de 2023

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa NEXUS SERVIÇOS DE AMBULÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ: 28.246.325/0001-78, com sede na Rua Jacinto Favoreto 1026 – Jd. Macarengo São Carlos SP, CEP: 13.560-515, executa serviços de coberturas dos nossos Eventos Universitários e Corporativos, com Ambulâncias de Suporte Básico (USB) e Suporte Avançado (USA), não tendo nada que a desabone até a presente data.

Atenciosamente,

MARCELO ANTONIO
CRESCENZIO:39765
664893

Assinado de forma digital
por MARCELO ANTONIO
CRESCENZIO:39765664893
Dados: 2023.04.12
16:20:02 -03'00'

Marcelo Antonio Crescenzo
Sócio Diretor

Criativa-Criare Produções, Marketing e Eventos Ltda–ME

CNPJ: 09.386.561/0001-45

6927/2024 Pagina : 436 Incluído por: LETÍCIA GABRIELE CARRARA PASCHOALINO
21/08/2024 Origem: 362-SEÇÃO DE LICITAÇÕES Arquivo: 15.pdf.pdf

Pág. 436, do Processo Administrativo.



DECLARAÇÃO

Declaramos, que o prestador: Nexus Servicos de Ambulancia Ltda, inscrito no C.N.P.J. 28.246.325/0001-78, cadastrado sob o código 015282463250, estabelecido na Rua Jacinto Favoreto, nº 1.026, Jardim Macarengo, São Carlos, SP, CEP: 13.560-462, sob a responsabilidade de Didier Fernando Raymundo, portador do CPF nº 052.692.588-46, presta serviços de Atendimento Médico Pré-Hospitalar em Área Protegida – ARP, para suporte de ambulância básica (USB) e avançada (USA), aos beneficiários Unimed São Carlos localizados nas dependências da empresa LATAM BRASIL.

Declaramos, ainda, que o serviço é realizado com eficiência e qualidade, não havendo nada que a desabone.

São Carlos, 11 de abril de 2023.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

37F5D4B24FF3466...


Dr. Carlos Francisco Erbolato Melo
Diretor de Custos Médicos e Hospitalares

6927/2024 Pagina : 437 Incluído por: LETÍCIA GABRIELE CARBARA PASC
21/08/2024 Origem: 352-SEÇÃO DE LICITAÇÕES Arquivo:

Pág. 437, do Processo Administrativo.

No que concerne o atestado abaixo, a Recorrente acredita fortemente, que ele deveria ser diligenciado, incluindo as notas fiscais, bem como o contrato, uma vez que a quantidade de horas citadas para jogos está muito além da quantidade padrão, levando em consideração o curto período de tempo de execução, que é de 01 (um) ano.





G. C. ROLAND AMBULÂNCIAS LTDA
CNPJ/MF 35.071.229/0001-00
☎ +55 19 98326-8418
Rua das Açúenas, 188 - Cidade Jardim I
CEP 13466-560 – Americana – São Paulo
✉ rolandambulancias@hotmail.com


DECLARAÇÃO

A **G. C. ROLAND AMBULÂNCIAS LTDA**, com nome fantasia **ROLAND EMERGÊNCIAS** inscrita no CNPJ: 35.071.229/0001-00 estabelecida à Rua das Açúenas n.º 188 no bairro Cidade Jardim I no município de Americana – S.P. declara que empresa **NEXUS SERVIÇOS DE AMBULÂNCIA LTDA** inscrita no CNPJ 28.246.325/0001-78 estabelecida à Rua Monteiro Lobato, n.º 1601 no bairro Jd. Brasil no município de São Carlos S.P., presta serviços de Ambulâncias de Suporte Básicas e Suporte Avançadas com equipes, na cobertura dos jogos de Futebol Feminino em diversas categorias sendo os serviços prestados com mais de 750 horas de trabalhadas desde o ano de 2023.

Declaro que o Serviços são feitos com Eficiência e Qualidade, não havendo nada que a desabone.

Sem mais

Americana, 14 de agosto de 2024



Gustavo da Costa Roland
Proprietário
G C ROLAND AMBULÂNCIAS LTDA

6827/2024 Página : 441 Incluído por: LETÍCIA GABRIELE CARRARA PASCHOALINI
21/08/2024 Origem: 352-SEÇÃO DE LICITAÇÕES Arquivo: 15.pdf

Pág. 441, do Processo Administrativo.

Com efeito, deve-se recordar que a finalidade da habilitação técnica é a aferição de capacidade da licitante para a execução do objeto de forma satisfatória, para que, ao final, sagre-se vencedora aquela que comprovar tal capacidade e apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Significa que na habilitação a Administração verificará a aptidão de todas as licitantes, com o fito de conhecer se elas estão aptas a prestar com excelência o objeto da licitação ou não.

Neste sentido encontramos o entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello, para quem a habilitação é:

“... a fase do procedimento em que se analisa a aptidão dos licitantes. Entende-se por aptidão a qualificação indispensável para que sua proposta possa ser objeto de consideração.” (in Curso de Direito Administrativo, 15ª edição, p.534)

Também explana o saudoso jurista Hely Lopes Meirelles:

“habilitação ou qualificação é o ato pelo qual o órgão competente (geralmente o julgador da licitação, mas pode ser também a Comissão de Julgamento do registro cadastral, quando existente na repartição interessada), examinada a documentação, manifesta-se sobre os requisitos pessoais dos licitantes, habilitando-os ou inabilitando-os.” (in Direito Administrativo Brasileiro, 28ª edição, p.286)

O próximo item do edital que merece atenção é o 8.13.2., abaixo transcrito:

8.13.2. Registro da empresa e do responsável técnico no CRM (Conselho Regional de Medicina), bem como no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), Conselho Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e inscrição ativa e **CARTEIRA VÁLIDA DO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE** (Enfermagem COREN e Médicos CRM).

NÃO FOI, EM NENHUM MOMENTO, APRESENTADO CARTEIRA VÁLIDA DO COREN DA SRA. JULIANA RAYMUNDO TIOSSI.



CNES Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde		Ministério da Saúde (MS) Secretaria de Atenção à Saúde (SAS) Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC) Coordenação-Geral de Sistemas de Informação (CGSI)	
Ficha de Estabelecimento Identificação		Data: 25/04/2023	
CNES: 9459359	Nome Fantasia: NEXUS EVENTOS E REMOCOES	CNPJ: 28.246.325/0001-78	
Nome Empresarial: NEXUS SERVICOS DE AMBULANCIA LTDA	Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS		
Logradouro: RUA JACINTO FAVORETO	Número: 1026	Complemento: --	
Bairro: JARDIM MACARENGO	Município: 354890 - SAO CARLOS	UF: SP	
CEP: 13560-462	Telefone: (16) 3371-4507	Dependência: INDIVIDUAL	Reg de Saúde: 0203
Tipo de Estabelecimento: CONSULTORIO ISOLADO	Subtipo: --	Gestão: MUNICIPAL	
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: JULIANA RAYMUNDO TIOSSI			
Cadastrado em: 03/04/2018	Atualização na base local: 19/04/2023	Última atualização Nacional: 21/04/2023	
Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO			
Data desativação: --		Motivo desativação: --	

27/2024 Pagina : 452 Incluído por: LETICIA GABRIELE CARRARA PASCHOALINO
21/08/2024 Origem: 352-SEÇÃO DE LICITAÇÕES Arquivo: 15.pdf

Outrossim, não foi atendida a exigência do item 8.13.4.5, do edital, que vale abaixo ser transcrito:

8.13.4.5. Credencial do condutor com habilitação em transporte de emergência expedida pelo DETRAN/SP, de acordo com a necessidade do tipo de veículo.

Somente foi apresentado pela Recorrida o certificado de formação em transporte de emergência:



VITAL MAIS

Soluções em Saúde

MATRIZ SÃO CARLOS

Rua Santa Cruz, 128, Centro
São Carlos – SP

FILIAL RIBEIRÃO PRETO

Rua Olavo Bilac, 830, Vila Seixas
Ribeirão Preto – SP

deTRAN.sp	C E E T R A N	
CENTRO DE ENSINO ESPECIALIZADO EM TRÂNSITO		
CERTIFICADO		
Certifico que FÁBIO EDÉLCIO DIAS		
portador(a) do RG nº 32626235	, REGISTRO CNH nº 02639820491	Categoria D
concluiu com aproveitamento o curso de FORMAÇÃO TRANSPORTE DE EMERGÊNCIA		
com duração de 50 horas/aula, realizado no período de 17/11/2019 a 01/12/2019 válido até 17/11/2024 .		
São Carlos, 01 de dezembro de 2019 .		
 Julia Maria Galvão Favaretto Coordenadora Geral - Credencial 34.994	 Portador	 Pedro Carlos Teixeira de Souza Coordenador de Ensino - Credencial 10.437

Pág. 444, do Processo Administrativo.

Um exemplo de credencial válida e que segue as exigências do edital é a apresentada por esta Recorrente, visto que a mesma demonstra que o curso realizado foi devidamente incluído na CNH, tornando o motorista/conductor apto a exercer a referida função.

	Secretaria de Gestão e Governo Digital Departamento Estadual de Trânsito - Diretoria de Habilitação	
Certidão de prontuário nº: 22632486-9		
Data de solicitação: 15/07/2024		
Condutor		
Nº de registro: 2932248338	CPF: 21413126200	
Nome: HUMBERTO CESAR RODRIGUES	Naturalidade: GOIAS	
Nacionalidade: BRASILEIRA		
Data de nascimento: 28/04/1965		
Identidade Nº: 328171116 Expedida por: SSP	UF: SP	
Carteira Nacional de Habilitação - CNH		
Habilitado para categoria: D	Data de habilitação: 03/09/1984	
Exame de sanidade física e mental válido até: 14/06/2028		
Data da solicitação da emissão CNH: 16/06/2023		
OBS.: CNH		
https://www.detran.sp.gov.br/wps/myportal/portaldetran/cidadao/habilitacao/servicos/solicitacaoCertidaoProntuario/ut/p/z1/pZHLDoIwEEU_qbdMI... 1/3		
15/07/24, 11:08	:: DETRAN-SP :: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO	
EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA TRANSPORTE VEICULOS EMERGENCIA		
Situação atual:		
NAO HA NENHUMA RESTRICAO NA HABILITACAO DO CONDUTOR		

A manifesta incapacidade de atender às condições impostas revela, no mínimo, um desdém pela seriedade do processo licitatório, o que compromete gravemente a sua idoneidade e põe em xeque a credibilidade de suas pretensões contratuais.



Assim, nota-se que a habilitação possui o fito de aferir a capacitação jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal e a regularidade perante o Ministério do Trabalho, de cada licitante.

Destarte, é evidente que a medida a se impor é a **INABILITAÇÃO** da Recorrida, pela clara **VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO!**

Princípio este que é basilar no procedimento licitatório, e de tamanha importância que foi positivado, constando no art. 5º da Lei 14.133/21, que vale ser aqui transcrito:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Tal princípio, em outras palavras, visa assegurar a isonomia e a segurança jurídica, princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito.

O atendimento de todas as obrigações e exigências contidas no Edital de Licitação, tanto para a classificação da proposta quanto para a habilitação, na forma discriminada no ato convocatório é peremptória a todos os licitantes, face à isonomia que deve prevalecer nos trabalhos.



Nessa premissa, qualquer desatendimento do Licitante, aqui representado pela Recorrida, **DEVE** levar a sua desclassificação e inabilitação, pois se assim não fosse, a Administração estaria privilegiando a incúria e tratando com desigualdade àqueles que fizeram, por bem, ao cumprir com todas as exigências selecionadas no edital.

A corroborar o acima articulado, vale a transcrição do entendimento de Marçal Justen Filho:

(...) quando se define o objeto a ser licitado, está se condicionando o conteúdo do edital. O conteúdo do edital restringe as possibilidades dos concorrentes e delimita as propostas que serão apreciadas etc. Daí aludir-se ao princípio da vinculação ao edital, para indicar o exaurimento da competência discricionária.

E prossegue acenando com a possibilidade do controle sobre os atos decisórios da comissão:

Cada fase da licitação se submete ao crivo de controle. Adotada determinada solução, a decisão está sujeita a controle (tanto administrativo quanto de órgãos externos)

(...)

O procedimento da licitação reduz drasticamente a liberdade de escolha do administrador. Vence a licitação a proposta que se configura como a mais conveniente para a concretização dos interesses coletivos e supra-individuais, segundo critérios objetivos. A liberdade de escolha vai sendo suprimida na medida em que o procedimento avança. Ao final, a regra é a ausência de espaço para uma decisão discricionária.

Conclui o renomado Administrativista paranaense asseverando que:

Ao submeter a Administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório, a Lei nº 8.666 impõe o dever de exaustão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração. Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e, simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a Comissão indicar, por ocasião do julgamento de alguma das fases, os critérios de julgamento. Todos os critérios e todas as exigências deverão constar, de modo expresso e exaustivo, no corpo do edital.

Já o saudoso professor Hely Lopes Meirelles cuja obra é atualizada por íclitos juristas, ao ventilar tal princípio, acentua o caráter obrigatório de que se revestem as determinações contidas nos editais. Assim ensinava o mestre:

Não se compreenderia que a administração fixasse no edital o modo e forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação. O mesmo ocorre com o convite, que é um edital restrito.

Dessa forma, e por todo o exposto, fica claro que a única medida a ser tomada é a desclassificação e inabilitação da Recorrida.



4. DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer-se o recebimento das razões de **RECURSO ADMINISTRATIVO**, eis que tempestiva, e seu regular processamento, para que no mérito, seja-lhe dado **INTEGRAL PROVIMENTO**, com a consequente modificação da decisão proferida, **DECLASSIFICANDO e INABILITANDO** a empresa **NEXUS SERVIÇOS DE AMBULÂNCIA LTDA.**, do certame em tela, sendo esta a única forma de se alcançar a tão almejada **JUSTIÇA!!!**

Termos em que,
pede deferimento.

São Carlos, 02 de setembro de 2024.

VITAL MAIS SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA
WEVERSON CLEYTON AGOSTINHO